



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PARECER Nº , DE 2025

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 769, de 2024, do Supremo Tribunal Federal, que *cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário – Área Administrativa – Agente da Polícia Judicial no quadro de pessoal do Supremo Tribunal Federal*.

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Casa o Projeto de Lei (PL) nº 769, de 2024, do Supremo Tribunal Federal (STF), que *cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário – Área Administrativa – Agente da Polícia Judicial no quadro de pessoal do Supremo Tribunal Federal*.

O art. 1º cria no quadro de pessoal do STF 160 (cento e sessenta) funções comissionadas de nível FC-6.

O art. 2º cria no quadro de pessoal do STF 40 (quarenta) cargos de Técnico Judiciário – Área Administrativa – Agente da Polícia Judicial, pertencentes à carreira dos servidores do Poder Judiciário da União.

O art. 3º dispõe que as despesas decorrentes da aplicação da futura lei decorrente deste projeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao STF no orçamento geral da União. Diz ainda que a criação das citadas funções comissionadas será implementada no exercício financeiro de



2025 e seguintes, em conformidade com o anexo próprio da lei orçamentária anual e condicionada à sua expressa autorização, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

O art. 4º declara que a implementação do disposto na futura lei oriunda deste projeto observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal (CF) e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Finalmente, o art. 5º veicula a cláusula de vigência, prevendo que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A presente matéria decorre de um substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados agrupando o texto original do PL nº 769, de 2024, que busca criar as 160 funções FC-6, com o texto do PL nº 2069, de 2025, que buscava criar os 40 cargos de Agente da Polícia Judicial. Esses projetos tramitaram apensados naquela Casa, sendo ambos de autoria do STF. Após a aprovação pela Câmara do PL nº 769, de 2024, na forma do substitutivo, o PL nº 2069, de 2025, foi declarado prejudicado.

O STF justificou o PL nº 769, de 2024, dizendo que o aumento das funções comissionadas em gabinetes estimulará a retenção de profissionais mais qualificados para o auxílio dos Ministros, resultando em direta melhoria da qualidade da prestação jurisdicional constitucional. Justificou ainda o PL nº 2069, de 2025, pela evidente escalada de ameaças reais, sistemáticas e crescentes contra o Tribunal, seus Ministros, servidores e o regular funcionamento de suas atividades.

Não foram apresentadas emendas à matéria no Senado Federal.

II – ANÁLISE

A matéria vem a apreciação do Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, inciso II, alínea *f*, combinado com os arts. 336 e seguintes, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto observa a **constitucionalidade**. Conforme o art. 96, inciso II, alínea *b*, da CF, compete ao STF propor ao Poder Legislativo a criação



de cargos de seus serviços auxiliares, cabendo ao Congresso Nacional deliberar sobre a matéria, nos termos do art. 48, inciso X, da Carta Magna.

O projeto atende ainda à **juridicidade** e à **regimentalidade**. Não há ofensa aos princípios jurídicos ou à organicidade do sistema jurídico, nem desrespeito aos comandos regimentais do Senado Federal.

Além disso, a **técnica legislativa** também resta atendida, com observância aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No **mérito**, o projeto merece aprovação. Conforme justificado pelo STF, a criação de novas funções comissionadas tem o potencial de estimular a retenção de profissionais mais qualificados para o auxílio dos Ministros, resultando em direta melhoria da qualidade da prestação jurisdicional constitucional. Já em relação à criação de cargos de policiais judiciais, o STF justificou que tem havido um aumento de ameaças reais e sistemáticas contra a Corte e seus Ministros, com risco de interferência no regular funcionamento de suas atividades, o que de fato tem sido verificado, notadamente nos atuais tempos de polarização política, conforme se constata a partir das diversas notícias da mídia a respeito.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 769, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

